



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016

Edição nº 158/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 22 NOVO	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 838 NOVO			Informativo STJ nº 588 NOVO		Comunicado	Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Comunicado

Em consonância com r. decisão exarada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº [0032321-30.2016.8.19.0000](#), foi determinada a suspensão de todos os feitos que tramitem, no âmbito Estadual, em qualquer juízo e grau de jurisdição cujo objeto envolva limitação de percentual de descontos e/ou adequação de margem, em casos de empréstimos consignados, ressaltando-se que a suspensão determinada não impede a propositura de nova demanda e não abrange feitos em fase de liquidação e em fase de cumprimento de sentença, bem como o exame de pedidos de tutela de urgência e de gratuidade de justiça.

[Leia mais...](#)

Fonte SETOE

 voltar ao topo

Notícias TJRJ

[Flamengo poderá instalar placas publicitárias em seus jogos do Carioca](#)

[Projeto de erradicação do sub-registro da Corregedoria será apresentado no México](#)

[TJ do Rio vai debater a Garantia dos Direitos dos Idosos diante da perspectiva de envelhecimento da população](#)

[Setembro Amarelo: jornalista André Trigueiro faz palestra sobre suicídio nesta quarta](#)

[Juizado Especial Cível é tema do Café do Conhecimento nesta quarta-feira](#)

Juíza participa de evento sobre assédio moral no trabalho

Justiça garante ao Rio posse provisória de prédio da Riolutz ameaçado de despejo

Juiz da 1ª Vara da Infância faz reunião com representantes de órgãos de segurança para Operação Verão

Fonte DGC.COM



Notícias STF

Pena em local compatível com regime semiaberto afasta aplicação da SV 56

O ministro Luís Roberto Barroso indeferiu pedido liminar de aplicação da Súmula Vinculante (SV) 56 no processo em que uma sentenciada pedia transferência para o regime aberto ou para o domiciliar até que a abertura de vaga no regime semiaberto, para o qual foi condenada. A súmula prevê que "a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso". O relator entendeu que, como não ficou comprovado nos autos que o local em que a sentenciada se encontra seja incompatível com o regime semiaberto, é inviável a concessão da transferência.

No caso dos autos, a defesa relata que a condenada foi sentenciada para cumprimento de pena no regime semiaberto, sendo recolhida, no entanto, ao Presídio Feminino de Florianópolis (SC) por falta de vagas em estabelecimento adequado. Informa ter requerido ao juízo da Vara de Execuções Penais a concessão de prisão domiciliar até o surgimento de vaga. O magistrado indeferiu o pedido, mas determinou ao Departamento de Administração Prisional de Santa Catarina sua transferência para estabelecimento penal adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto no prazo de 60 dias.

A condenada sustenta que as medidas determinadas pelo juízo da execução não foram adotadas e que, como permanece cumprindo pena em regime mais gravoso do que o determinado na sentença, pede a transferência para o regime aberto ou para prisão domiciliar alegando contrariedade à Súmula Vinculante 56. O pedido foi feito por meio de Reclamação (RCL 25054), instrumento utilizado para preservar ou garantir a autoridade das decisões do STF perante os demais tribunais.

O ministro ressalta que o enunciado da súmula tem como objetivo evitar o cumprimento de pena em regime mais gravoso do que o determinado em sentença, seja por inexistência de vagas ou por outras condições específicas. Ele salienta que, para evitar que, por este motivo, a execução penal ocorra fora dos parâmetros fixados pelo magistrado, a SV admite que sejam adotadas soluções previstas no Recurso Extraordinário (RE) 641320, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, entre as quais a saída antecipada, monitorada eletronicamente, se a condenação for ao regime semiaberto, ou a imposição de penas alternativas ou estudo, caso a condenação seja para o regime aberto.

O relator observa que, para que isso ocorra, é necessária a criação do Cadastro Nacional de Presos com informações a respeito dos sentenciados, que formariam uma espécie de fila, permitindo identificar quais estão mais próximos de satisfazer o requisito objetivo para progressão de regime (cumprimento de pelo menos um sexto da pena no regime anterior). Ele destaca também a necessidade de construções de centrais pelo poder público para o monitoramento de sentenciados que tiverem concedida a liberdade vigiada.

Para o ministro Barroso, a melhor solução, entre as propostas para viabilizar aplicação da Súmula Vinculante 56, deve levar em conta as peculiaridades do caso concreto, aproximando-se de uma pena que seja suficiente para a prevenção e reprovação do delito, conforme preceitua o artigo 59 do Código Penal. "Abre-se, assim, margem para a adoção de soluções criativas pelo juiz da execução penal, o qual, por ter o conhecimento dos fatos pertinentes ao cumprimento da pena, pode aplicar a medida mais adequada ao caso sob sua análise", diz o ministro.

Ao indeferir o pedido na RCL 25054, o ministro explicou que, embora a condenada tenha sido sentenciada ao regime semiaberto e esteja cumprindo pena na Penitenciária de Florianópolis, o Departamento de Administração Prisional informou que o ambiente em que a pena está sendo cumprida possui melhores condições de ventilação que os demais; que, apesar de não permanecer aberto durante todo o dia, é permitido às detentas banho de sol diário e que a condenada possui trabalho interno e o alojamento é seguro.

No entendimento do relator, a partir da análise preliminar dos elementos constantes dos autos, não existe plausibilidade do direito da sentenciada, pois o RE 641320 permite que a pena em regime semiaberto seja executada em locais diversos da colônia agrícola, vedando-se apenas a sua execução no mesmo ambiente em que cumprem pena os condenados ao regime fechado. “No presente caso, não restou evidente que o local em que acatela a reclamante não ofereça as condições que seriam a ela oferecidas no regime semiaberto”, concluiu o relator ao indeferir a liminar.

Processo: Rcl 25054

[Leia mais...](#)

Invalidados atos de investigação que usurpou competência do STF

O ministro Celso de Mello decretou a invalidade de todos os atos investigatórios e das provas produzidas no curso da investigação criminal promovida para apurar a suposta prática de crime de compra de votos por parte do deputado federal Leo Coimbra (PMDB-ES) nas eleições de 2010. Segundo o decano do STF, ficou configurado no caso usurpação da competência penal originária do Supremo, uma vez que Coimbra já era deputado federal à época em que se instaurou a investigação. A decisão do ministro foi tomada no Inquérito (INQ) 3071.

O relator explicou que o STF, sendo o juiz natural dos membros do Congresso Nacional nos processos penais condenatórios, “é o único órgão judiciário competente para ordenar, no que se refere à apuração de supostos crimes eleitorais atribuídos a parlamentares federais, toda e qualquer providência necessária à obtenção de dados probatórios essenciais à demonstração da alegada prática delituosa”.

O ministro Celso de Mello ressaltou que o crime eleitoral em apuração é considerado crime comum, portanto cabe ao Supremo a supervisão dos atos investigatórios deflagrados contra parlamentares federais. Dessa forma, o ministro destacou que o Gabinete de Gestão Integrada (GGI), subordinado ao Tribunal Regional Eleitoral de Espírito Santo (TRE-ES), não poderia promover diligências de acareação e de busca e apreensão para apurar a suposta prática de crime por parte do deputado federal. “Foi precisamente por essa razão que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por mais de uma vez já reconheceu a invalidade do comportamento em que incidem órgãos estatais, como o GGI/TRE-ES, que promovem investigações penais contra autoridades com prerrogativa de foro perante esta Corte Suprema nas infrações penais comuns”, disse.

O relator citou precedentes do STF que invalidaram elementos probatórios produzidos, de modo ilegítimo, por órgão estatal evidentemente incompetente. Apontou que as diligências de caráter instrutório, executadas no contexto de investigação penal instaurada contra membros do Congresso Nacional, deverão promover-se perante o STF e sob seu controle imediato, a quem caberá, no que se refere à apuração de supostos crimes atribuídos a parlamentares federais, ordenar toda e qualquer providência necessária à obtenção de dados probatórios essenciais à demonstração da alegada prática delituosa.

Em sua decisão, o ministro preservou a validade dos elementos de informação ordenador por ele, relator do inquérito no Supremo.

Caso

O deputado federal foi acusado pela suposta prática de captação ilícita de sufrágio, consistente na alegada cooptação de dez pastores evangélicos que, em troca do recebimento de R\$ 5 mil, garantiriam os votos de seus fiéis em seu favor.

A investigação teve início em outubro de 2010, conduzida por um delegado da Polícia Federal, a partir de depoimentos prestados no Gabinete de Gestão Integrada, subordinado ao TRE-ES. O Ministério Público participou de alguns dos depoimentos, acolheu a promoção da autoridade policial e requereu a instauração do

inquérito, que, formalizado em dezembro de 2010, foi remetido ao STF em janeiro do ano seguinte, considerando que Coimbra foi reeleito deputado federal para a legislatura 2011/2014.

Processo: Inq 3071

[Leia mais...](#)

Negada reclamação de João Santana contra juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba

O ministro Teori Zavascki julgou improcedente Reclamação (RCL 24228) ajuizada pelo publicitário João Cerqueira de Santana Filho contra o ato do juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba (PR) que teria negado à sua defesa acesso aos autos de ação penal em tramitação naquele juízo, violando, segundo ele, a Súmula Vinculante (SV) 14 do STF. João Santana é investigado no âmbito da Operação Lava Jato.

De acordo com os advogados, embora Santana tenha, em seu depoimento policial, autorizado amplo acesso das autoridades brasileiras às seus dados bancários na Suíça, há um pedido de cooperação internacional em andamento relacionado à conta estrangeira do publicitário e um pedido de bloqueio dos valores ali mantidos.

Segundo os defensores, tudo leva a crer que existam, ainda, outros procedimentos relacionados a Santana dos quais a defesa ainda não tem conhecimento. Alegam que o juiz federal indeferiu pedido para que fossem certificados nos autos todos os procedimentos distribuídos perante aquela Vara Federal relacionados ao caso, e que tal situação configura ofensa à SV 14. Pedem, assim, acesso irrestrito a todos os procedimentos criminais em tramitação contra João Santana.

Em sua decisão, o ministro salientou que a SV 14 foi editada para assegurar ao defensor legalmente constituído o direito de acesso às provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório. Estão excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso e, por isso mesmo, não documentadas no próprio inquérito ou processo judicial.

Teori Zavascki observou ainda que, segundo informações prestadas pelo juízo da 13ª Vara Federal, a defesa teve acesso, desde o início, a todos os elementos que integram a denúncia, inclusive aos inúmeros documentos juntados. A quebra de sigilo e o pedido de cooperação jurídica internacional encontram-se em processo ao qual a defesa também teve acesso.

De acordo com o relator, a defesa não comprovou, nos autos da reclamação, que não teve acesso total aos elementos que subsidiam a denúncia ofertada nos autos da ação penal e ao pedido de cooperação jurídica internacional autuados na 13ª Vara Federal de Curitiba. Assim, por não verificar violação ao enunciado da SV 14, concluiu pela improcedência da reclamação.

Processo: Rcl 24228

[Leia mais...](#)

Indeferida liminar em HC de acusado de matar a esposa em Florianópolis

O ministro Teori Zavascki negou liminar no Habeas Corpus (HC) 136614, impetrado em favor de Paulo Eduardo Costa Steinbach, acusado do homicídio da esposa. O relator não constatou a plausibilidade do pedido apta a justificar a imediata suspensão da sessão de julgamento do Tribunal do Júri marcada para o dia 29 deste mês.

Steinbach foi preso preventivamente pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Florianópolis sob acusação de ter atropelado e matado a esposa na frente dos dois filhos do casal. Os fatos ocorreram em Florianópolis, em 2006. Em 2007, a Segunda Turma do STF determinou a revogação da custódia sob o argumento de que não estavam presentes os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal (garantia da ordem pública e da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou garantia da aplicação da lei penal).

Em HC impetrado no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa alegou que um desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) não poderia ter participado do julgamento de recurso contra a sentença de

pronúncia porque, quando era promotor de Justiça, havia opinado pela manutenção da prisão preventiva. O pedido foi negado pelo STJ e contra essa decisão Steinbach impetrou o habeas corpus no Supremo.

Processo distinto

O ministro Teori Zavascki apontou que o artigo 252 do Código de Processo Penal prevê que o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que tiver funcionado como órgão do Ministério Público. No entanto, verificou que a atuação do desembargador como procurador de Justiça ocorreu em processo distinto, um habeas corpus, que tratava de questão diversa da tratada no recurso contra a pronúncia – o indeferimento do pedido de liberdade provisória.

Ele destacou ainda que, nessas circunstâncias, o STJ não tem reconhecido o impedimento do julgador. “Portanto, ao menos por ora, não é possível vislumbrar a plausibilidade do pedido a justificar a imediata suspensão da sessão de julgamento designada para o dia 29 deste mês”, concluiu.

Processo: HC 136614

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

STJ determina bloqueio prévio de serviços como disque-sexo e disque-amizade

A Segunda Turma determinou o bloqueio gratuito, prévio e geral dos serviços 0900 conhecidos como disque-amizade, disque-sexo, tele-encontro, disque-tarot, tele-Mônica, tele-horóscopo e outros, independentemente de ser nacional ou internacional e do prefixo utilizado.

O colegiado também proibiu a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a antiga Telecomunicações de Santa Catarina (Telesc, atual Brasil Telecom), a Embratel e a antiga Intelig (atual Tim) de autorizar ou explorar quaisquer dos serviços citados (chamados de Serviços de Valor Adicionado, ou SVAs) sem a prévia concordância ou a celebração de contrato específico com os usuários.

A decisão unânime foi proferida em processo sob a relatoria do ministro Herman Benjamin, que deu parcial provimento a recurso do Ministério Público Federal (MPF), não acolhendo apenas os pedidos de apresentação de informações sobre arrecadação mensal dos SVAs e de condenação por danos morais.

Como funciona o SVA

A Lei Geral de Telecomunicações (LGT), em seu artigo 61, conceitua o Serviço de Valor Adicionado como uma atividade que acrescenta novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações à rede preexistente de telecomunicações.

Na prestação desses serviços existe, de um lado, a operadora, que é a entidade exploradora do serviço telefônico em uma localidade ou região; e, de outro lado, o provedor, que é a pessoa jurídica que provê o serviço de valor adicionado através da rede pública de telecomunicações, responsável pelo serviço perante os assinantes.

Proteção infanto-juvenil

O recurso teve origem em ação civil pública movida pelo MPF contra a Anatel, a Telesc, a Embratel e a Intelig com o objetivo de proteger a integridade moral de crianças e adolescentes, bem como de consumidores afrontados pelos SVAs disponibilizados livremente.

Conforme o MPF, o bloqueio seria necessário em virtude de denúncias que apontaram ser os serviços um “instrumento perverso, por via do qual pratica-se, flagrantemente, a pedofilia, a prostituição infantil, o tráfico

de drogas e outras mazelas, o que corrói a sociedade brasileira”.

A primeira instância e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) julgaram improcedente o pedido do MPF. No STJ, o ministro Herman Benjamin afirmou que a norma estabelecida pelo artigo 61 da LGT é de eficácia limitada, pois assegura aos interessados o uso de SVA, mas condiciona sua utilização à regulação por parte da Anatel.

Assim, acrescentou o ministro, “não garante aos prestadores de SVA o direito de fornecer seus serviços independentemente de controle, pressupondo aceitação, por parte de consumidores, do conteúdo e das tarifas cobradas, por meio de simples digitação numeral respectiva”.

Acesso nocivo

Diante da facilidade de acesso de crianças e adolescentes “a serviços com conteúdo sexual, incompatíveis com seu estágio de desenvolvimento, chega-se à conclusão de que, entre permitir e negar o acesso ao SVA pela simples digitação de números, a primeira opção é potencial e efetivamente nociva ao direito do consumidor”, afirmou o relator.

De acordo com o ministro, não se pode pensar que a vontade do consumidor esteja sendo assegurada com a utilização de um código especial de prefixo, muito menos que os assinantes tenham condições de informar-se das tarifas que lhe serão cobradas, pois muitas vezes os usuários dos serviços são crianças ou adolescentes, ou mesmo terceiros.

Benjamin citou diversos precedentes do STJ que entendem como sendo prática abusiva a cobrança de SVA sem prévia solicitação do consumidor. Explicou também que não existe a pretensão de impedir que indivíduos busquem tais serviços para a “satisfação de uma necessidade pessoal ou a obtenção de alguma informação de seu interesse”, mas que o objetivo é “estabelecer a justa correlação entre o serviço oferecido, a vontade de dele usufruir por quem irá pagar (em nome próprio ou para uso de terceiro) e a plena ciência (por quem seja contratante e capaz) das condições da contratação”.

Controle simples

Segundo exemplificou o ministro, o controle dos SVAs pode ser feito de maneira simples. A prestação do serviço exigirá “manifestação expressa” do interessado, que deve ser capaz e legítimo. A partir daí, o interessado terá acesso ao serviço desejado, de modo semelhante ao que ocorre com alguns canais de televisão fechada de conteúdo erótico, cujo acesso se dá mediante pagamento e expressa solicitação. Assim, o desbloqueio do serviço deverá ser feito a pedido do usuário, para então poder acessá-lo.

De acordo com Benjamin, para as chamadas internacionais, o Estado implementou sistema de interceptação que funciona da seguinte forma: o usuário discar o número desejado; a central local, ao receber esse número, identifica-o como sendo destinado a países que prestam o serviço de áudio-texto e encaminha o usuário para um atendente. O atendente informa o usuário das tarifas da ligação e faz uma série de perguntas, como o número pelo qual está discando, os dados do assinante da linha etc.

Respondidas as perguntas, o atendente solicita ao usuário que coloque o telefone no gancho, para que seja feita uma chamada à residência onde se localiza a linha; somente após a confirmação da origem da chamada é que a ligação é passada para a operadora internacional, iniciando-se a conversação do usuário com o serviço de áudio-texto.

Processo: REsp 1232252

[Leia mais...](#)

Segunda Turma assegura direito de defesa a deputado que responde por improbidade

Ao reconhecer o cerceamento ao direito de defesa e à produção de prova testemunhal, os ministros da Segunda Turma determinaram o retorno à primeira instância de ação de improbidade administrativa que tem como um dos réus o atual líder do governo na Câmara dos Deputados, deputado André Moura. A decisão foi

unânime.

De acordo com o Ministério Público de Sergipe (MPSE), mesmo após deixar o cargo de prefeito de Pirambu (SE), em 2005, o parlamentar teria utilizado, até 2007, três telefones celulares cujas contas eram custeadas pelo município sergipano.

A ação civil pública, que também apontou o envolvimento de familiares do deputado e de seu sucessor na prefeitura, Juarez Batista dos Santos, estimou em R\$ 40 mil os prejuízos supostamente causados ao município pelo custeio das linhas telefônicas.

Testemunhas

Em primeira instância, em julgamento antecipado da lide, o deputado Moura, sua mãe e o ex-prefeito foram condenados pela prática de improbidade administrativa. Em segunda instância, o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) decidiu retirar da condenação do ex-prefeito a obrigação de ressarcimento ao erário e diminuir o valor da multa, mantendo as demais condenações.

Ao STJ, a defesa dos envolvidos alegou que na ação civil pública não fora facultada às partes a produção de prova testemunhal, de forma que a sentença e o acórdão do TJSE levaram em conta apenas os elementos colhidos pelo MPSE durante a fase de inquérito civil.

Contraditório

A relatora do caso na Segunda Turma, ministra Assusete Magalhães, acolheu os argumentos da defesa e entendeu que, de fato, as provas que fundamentaram a condenação vieram, exclusivamente, do inquérito civil, sem que houvesse o exercício do contraditório pelos réus ao longo da fase judicial. A ministra também observou que a sentença utilizou prova emprestada de processo criminal no qual os recorrentes não eram partes e que apurou fatos distintos daqueles tratados na ação civil pública.

“Assim, não obstante sejam fortes os indícios da existência de atos de improbidade administrativa, tendo os réus, em suas defesas, negado a ocorrência dos fatos e requerido a produção de prova testemunhal, com o objetivo de contraditar aquela produzida no inquérito civil público, bem como contextualizar a conversa telefônica objeto da referida prova emprestada, forçoso reconhecer que, no caso, o julgamento antecipado do feito violou os artigos 330, I, e 333, II, do Código de Processo Civil de 1973”, apontou a ministra.

Acompanhando o voto da relatora, o colegiado decidiu anular as decisões judiciais proferidas na ação civil pública até a sentença, a fim de que seja realizada a produção de provas no processo.

Processo: REsp 1554897

[Leia mais...](#)

Suspensas em todo o país ações sobre alteração do índice de correção do FGTS

O ministro Benedito Gonçalves determinou a suspensão em território nacional de todos os processos que discutam a possibilidade de a Taxa Referencial (TR) ser substituída como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A suspensão vale até que a Primeira Seção do STJ julgue o REsp 1.614.874, afetado como recurso representativo da controvérsia. A decisão de suspender o trâmite dos processos ressalva as hipóteses de autocomposição, tutela provisória, resolução parcial do mérito e coisa julgada, conforme as circunstâncias de cada caso concreto, a critério do juízo.

Na decisão que encaminhou o REsp 1.614.874 à Primeira Seção para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, o ministro Benedito Gonçalves estabeleceu prazo de 30 dias para manifestação dos órgãos e entidades interessados no julgamento, contado a partir da divulgação do despacho na página de notícias do STJ.

Suspensão

De acordo com as informações encaminhadas até o momento pelos tribunais brasileiros e disponibilizadas na [página de repetitivos](#) do STJ, já estão suspensas pelo menos 29.461 ações que tratam do assunto.

O tema do repetitivo foi cadastrado com o número 731. A afetação desse recurso especial foi determinada após o [REsp 1.381.683](#) não ter sido conhecido pelo ministro relator, com a consequente exclusão do processo como representativo da controvérsia.

Ilegalidade

No recurso que será julgado pela seção, o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina (Sintaema) alega ilegalidade da utilização da TR pela Caixa Econômica Federal para correção dos saldos das contas de FGTS dos trabalhadores representados pela entidade.

Segundo o sindicato, o parâmetro fixado para a correção monetária, estabelecido pela [Lei 8.177/91](#), não promove efetiva atualização monetária desde 1999, distanciando progressivamente os saldos aplicados no fundo dos índices oficiais de inflação. O sindicato aponta violação à [Lei 8.036/90](#) (legislação que regula o FGTS) e, dessa forma, busca judicialmente a substituição da TR pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) ou, alternativamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice de correção.

Com base na [Súmula 459](#) do STJ, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) negou o pedido do Sintaema, sob o entendimento de que os critérios de correção do FGTS são estabelecidos pela legislação, não podendo haver mera substituição por índice mais favorável em determinada época.

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no [artigo 1.036](#) o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#), os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

[No site do STJ](#) é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Processo: REsp 1614874

[Leia mais...](#)

Light vai indenizar casal americano por explosão de bueiro

Em deliberação unânime, a Terceira Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que condenou a Light, concessionária de energia elétrica, a indenizar um casal de americanos feridos após a explosão em um bueiro.

A Light requereu a denúncia da lide à Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG), que, segundo a concessionária de energia, seria a única responsável pelo acidente, mas o pedido foi negado em primeira e segunda instância.

CDC

As decisões fundamentaram-se na aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ao caso. A norma admite a proteção de indivíduo ou pessoa jurídica que, mesmo não sendo o destinatário final do produto ou do serviço, venha a sofrer prejuízos em razão de acidente de consumo. São os chamados consumidores por equiparação (*bystander*).

Por aplicação do [artigo 88](#) do CDC, que veda a denúncia à lide nas relações de consumo, foi indeferido o chamamento da CEG para responder à ação.

Súmula 83

No STJ, a Light alegou que a vedação à denúncia da lide decorrente das relações de consumo restringe-se às hipóteses previstas no [artigo 13](#) do CDC. O relator, ministro Villas Bôas Cueva, reconheceu que o STJ já adotou esse entendimento, mas que o tribunal “evoluiu o pensamento para ampliar a vedação aos casos previstos no [artigo 12](#) e no [artigo 14](#)”.

O ministro negou seguimento ao recurso por aplicação da súmula 83 do STJ, que estabelece que “não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”.

Processo: AREsp 589798

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

[CNJ realiza primeira sessão plenária sob nova gestão](#)

[CNJ Serviço: entenda a diferença entre votos brancos e nulos](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Julgados Indicados

[0024208-87.2016.8.19.0000](#) – rel. Des. [Mauricio Caldas Lopes](#), j. 06.09.16 e p. 08.09.16

Ação Cautelar Incidental.

Decisão que deferiu, liminarmente, o bloqueio das cotas em litígio na ação principal, vedada a respectiva alienação sob pena de multa, sem prejuízo dos depósitos em juízo dos montantes recebidos pelas rés, ora agravantes, a título de RAP e da participação acionária pleiteados pela autora na ação principal.

Agravo de Instrumento.

Preliminar de violação ao princípio da dialeticidade.

À luz do referido princípio que norteia os recursos deve o recorrente apontar os fundamentos de fato e de direito embaixadores do seu inconformismo com a decisão recorrida, repelindo-se assertivas genéricas e desconstruídas com a situação sob exame, tanto mais que a decisão agravada fora combatida de forma adequada, em ordem a atender, portanto, o comando do artigo 932, inciso III do CPC.

Preclusão não operada.

Distintas as finalidades das ações movidas pela agravada, certo que a ação cautelar incidental, assim como a principal, propostas, ambas, sob a regência do CPC/73, têm objeto e pedidos diversos.

Mais que isso, há diferença, ainda que sutil, entre os requisitos exigidos para o deferimento da antecipação de

tutela e da liminar concedida em ação acauteladora, mais rígidos do que os necessários à obtenção da tutela cautelar.

Ademais, é facultado ao magistrado rever sua posição acerca de requerimento de antecipação de tutela, em razão da sua natureza precária, como aliás ficou ressaltado na decisão que a deferiu somente em parte.

Mérito do Recurso.

É verdade que não havia, em cognição sumária, elementos ensejadores da concessão do efeito suspensivo pretendido pelas agravantes, como bem explicitado na decisão que o indeferiu e no acórdão que negou provimento ao agravo interno, forte em que nem havia notícias da aprovação do plano de recuperação judicial – PRJ, tanto mais porque a decisão agravada não implica atos de alienação, em ordem a comprometer o patrimônio das agravantes.

Entretanto, como agora se recolhe da documentação acostada por ambas as partes nos autos deste recurso e nos das ações ordinária e cautelar incidental, não está demonstrada a viabilidade de transferência de cotas da NBTE à agravante neste momento, nem de que a NBTE já esteja recebendo valores referentes ao EPC, e mesmo de que os EPCs de todos os lotes (A, C e G) tenham sido concluídos a contento, como também não há provas de que os valores referentes à RAP da NBTE, já tenham sido pagos pela ANEEL.

Dessa forma, malgrado se esteja diante de apreciável risco em decorrência do estado pré-falencial das agravantes, a probabilidade do direito com que acena a agravada não reúne densidade suficiente a que se lhe reserve, pela via do bloqueio, as ações de que seria destinatária, cuja monta sequer fora ainda definida e que se destinam a reinvestimento nos demais lotes contratados --, menos ainda quando determinada por juízo diverso daquele da recuperação, mais bem qualificado para decidir a respeito dos interesses da massa e de seus credores.

Recurso provido.

[Leia mais...](#)

Fonte Décima Oitava Câmara Cível


voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Repercussão Geral e Recursos Repetitivos

Comunicamos a atualização dos quadros das Recursos Repetitivos do STJ e Repercussões Gerais do STF no Banco do Conhecimento, na página inicial e em Consultas no site Institucional. Ambos elaborados pela Equipe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da 3ª Vice-Presidência.

Navegue na página e acesse os [Precedentes](#).

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC


voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br